

Lajêdo, 20 de Junho de 1956.

a) - Dr. Antônio Dourado Cavalcanti - Prefeito.

Lei nº 155

O Prefeito do Município de Lajêdo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajêdo, decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos mensais do Mestre de Obras e do Belador de Praças e Jardins, deste Município, para mil e quinhentos (Cr\$ 1.500,00) e quinhentos cruzzeiros (Cr\$ 500,00), respectivamente.

Art. 2º - Para fazer face à elevação de vencimentos em apreço, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta cruzzeiros), nos quadros do Orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto, próximo passado, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajêdo, em 13 de novembro de 1956.

a) Dr. Antônio Dourado Cavalcanti - Prefeito.